

Resenha do artigo intitulado “O valor específico do estado na doutrina ético-política de Santo Agostinho”

Article Review "The specific value of the state in the ethical-political doctrine of Saint Augustine"

ARK: 44123/multi.v7i13.1704

Raivalda Duarte de Sousa

 <https://orcid.org/0009-0006-5776-6762>

 <http://lattes.cnpq.br/6025137194663856>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: raidulbsb@gmail.com

Gabriel Altino Alencar Brant

 <https://orcid.org/0009-0001-1661-0976>

 <http://lattes.cnpq.br/8759164784157833>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: gabrielbrant96@gmail.com

Lohanna Castro Soares de Oliveira

 <https://orcid.org/0009-0005-0544-9864>

 <http://lattes.cnpq.br/3128172756152305>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: alvesloh45@gmail.com

Gabriella Maria Nunes de Mendonça

 <https://orcid.org/0009-0007-2029-0825>

 <http://lattes.cnpq.br/2835388377639637>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: gabsmry@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo “O Valor Específico do Estado na Doutrina Ético-Política de Santo Agostinho”, este artigo é de autoria de Marcos Roberto Nunes Costa, publicado na revista Síntese Nova Fase (Belo Horizonte, v. 25, n. 81, 1998, p. 189-202).

Palavras-chave: Estado, Valor, Cidade Terrena, Cidade de Deus, “Terceira Cidade”.

Abstract:

This is a review of the article 'The Specific Value of the State in the Ethical-Political Doctrine of Saint Augustine', authored by Marcos Roberto Nunes Costa, published in the journal Síntese Nova Fase (Belo Horizonte, vol. 25, no. 81, 1998, pp. 189-202).

Keywords: State, Value, City, Earthly, City of God, "Third City".

Resenha

Esta é uma resenha do artigo científico intitulado “O Valor Específico do Estado na Doutrina Ético-Política de Santo Agostinho”. O artigo aqui resenhado foi publicado na revista Síntese Nova Fase (Belo Horizonte, v. 25, n. 81, 1998, p. 189-202), examina a concepção agostiniana do Estado a partir de uma perspectiva teológica e ética. Fundamentado em obras do próprio Santo Agostinho, como “A Cidade de Deus”, e algumas cartas epístolas citadas no presente artigo.

O autor do artigo é Marcos Roberto Nunes Costa. É graduado em Filosofia pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), Mestre em Filosofia e Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Marcos Roberto Nunes Costa é professor de Filosofia Medieval da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e foi presidente da Sociedade Brasileira de Filosofia Medieval (SBF), o que lhe confere autoridade no tema abordado. Este artigo possui apenas um autor. O artigo analisado é dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Introdução, Desenvolvimento, Considerações finais e Referências.

Esta é uma resenha do artigo em referência, que analisa a função do Estado na filosofia de Santo Agostinho, defendendo que o Estado Terreno tem um valor relativo e instrumental. A resenha destaca o conceito agostiniano do Estado como uma “terceira cidade” e um espaço de disputa entre as duas cidades místicas, a “Cidade de Deus” e a “Cidade Terrena”, reafirmando seu papel não neutro e sua importância teleológica. O tema do artigo é “O valor específico do Estado na doutrina ético-política de Santo Agostinho”, em síntese, a tese de discussão procurou entender e esclarecer qual é o valor do Estado Terreno para Santo Agostinho, partindo da hipótese de que o Estado não tem um valor específico próprio e absoluto.

No artigo, o objetivo geral foi discutir a visão de Santo Agostinho acerca do valor do Estado Terreno. Os objetivos específicos foram: analisar o conceito agostiniano de Estado como “terceira cidade”; explorar a relação entre as virtudes dos cidadãos e o valor do Estado; e examinar a função instrumental do Estado para a paz temporal e a felicidade eterna. A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: a pesquisa se justifica pela relevância histórica e filosófica do pensamento agostiniano sobre o Estado, que influenciou a filosofia política ocidental e ainda oferece reflexões sobre a moralidade e a função das instituições sociais na busca do bem comum e da felicidade humana. A metodologia utilizada para a construção da pesquisa usada no artigo aqui analisado foi a pesquisa bibliográfica, baseada principalmente na análise da obra “A Cidade de Deus”, de Santo Agostinho, e em autores que estudaram seu pensamento, como Henri Marrou, Michel Fédou e Manfredo Ramos.

1 — O Estado Terreno não tem um Valor Absoluto, mas um Valor relativo à “Divina Caelestisque Republica”:

A análise de Costa sobre os escritos de Santo Agostinho, e em especial na obra “A cidade de Deus”, levou o autor até a conclusão de que o Estado tem uma função ético-moral teleológica, ou seja, é papel do Estado e sua responsabilidade conduzir os indivíduos em sociedade, de acordo com valores e princípios morais, vivendo com retidão para garantir a vida eterna. Portanto, cabe ao Estado proporcionar a felicidade temporal dos homens na vida terrena, encaminhando-os ao fim último do homem: a “verdadeira felicidade”. Santo Agostinho procura fazer entender que o Estado é como uma realidade autônoma, ou como uma “terceira cidade, que são colocadas ao lado das “duas cidades místicas” presentes em “A Cidade de Deus” para nos dar um possível conceito do valor específico do Estado em seus escritos (COSTA, 1998, p. 03).

Para Agostinho, o Estado Terreno não possui um valor absoluto, mas um valor relativo à “*Divina Caelestisque Respublica*”, logo, o indivíduo como ser humano é o fim imediato do Estado na sua doutrina ético-política. Na visão de Agostinho, o Estado tem a função ético-moral, dentro da dimensão teleológica, um instrumento ou meio, apto a garantir a paz temporal na vida terrena em que os homens alcançarão a “verdadeira felicidade”, e que a finalidade do Estado numa visão concreta, em relação ao homem, é promover a paz temporal do indivíduo na vida terrena (COSTA,1988, p. 07).

Segundo Agostinho, o Estado terá seu valor conforme os valores visíveis de seus cidadãos, e as suas virtudes precedem um Estado bom e justo, no qual reinará a paz e a concórdia, já ao contrário, se o homem for desumano, em função de seus pecados, o Estado que dele emerge será mau e injusto. Desta forma, o “Valor do Estado” fundamenta-se na virtude da bondade do homem. O valor do Estado terá mais força e será melhor quanto mais levar os homens a alcançarem a vida eterna e, do contrário, será tão pior quanto mais os levar a afastarem-se de seu fim último, a vida eterna. O Santo afirma que o amor ordenado é mais útil aos cidadãos, e que os levará ao verdadeiro culto a Deus e a religião, este amor genuíno da pátria terrestre será capaz de os levar ao mérito de alcançar a pátria celeste (COSTA,1988, p. 03).

De acordo com Agostinho, existem fundamentos ético-morais do homem e do Estado que são comuns. Assim, o valor do Estado se encontra em um nível de participação dos indivíduos junto ao bem máximo, que é Deus, assim sucederá com a justiça desta vida terrena, fundamento do Estado. O pensamento de Agostinho é comparado com outros pensadores, como Cícero, sobre o papel da justiça como fundamento do Estado. Costa destaca que Agostinho expressa que a justiça terrena só tem valor se estiver ligada com a *Veras Justitia*, que reside somente em Deus e, por consequência, que o Estado por natureza é imperfeito. A finalidade do Estado é buscar o bem-estar do corpo social ligado à justiça alinhada em Deus (COSTA,1988, p. 04).

De acordo com o texto da obra, o Estado é construído e se mantém como base e fundamento na justiça. Apresenta o amor como expressão no duplo princípio: da virtude e o da caridade. “Amar a Deus sobre todas as coisas e ao próximo como a si mesmo”. Esse fundamento da justiça se transforma em um conceito filosófico-religioso em “*Veras Justitia*”. Considerando que a justiça terrena não tem um valor absoluto em si mesmo, e sim um valor relativo ou é considerado um bem médio. Conforme atesta o próprio Agostinho em trecho da carta de São Jerônimo: “Esta será maior em alguns que em outros, enquanto em terceiros não existe de nenhum modo, ou seja, quanto mais ou menos o indivíduo for iluminado nos seus atos pela virtude da caridade e de seus afetos humanos, possuirá ou não, mais ou menos de tal virtude” (BÍBLIA, Mateus, cap. 22, vers. 27).

Na colocação do pensamento de Agostinho, todos somos imperfeitos, falhos, mas é mais grave ainda quando se ama pouco a Deus e ao próximo. Considera que a harmonia e a paz em comunidade se dão quando o Estado cumpre com sua função para garantir a paz e a ordem, permitindo a paz temporal na cidade terrena. Na afirmação de Agostinho, a paz não é um bem completo e perfeito, a considera um bem médio e afirma que a paz é um desejo último de todo homem, e é medida pela sua cooperação na “*ordinata caritas*”, ou seja, na caridade ordenada entre os homens (COSTA,1998, p. 08).

Na concepção de Agostinho, a verdadeira felicidade depende dessa virtude do amor a Deus e ao próximo, dirigindo nossos afetos e desejos de forma ordenada para alcançar a paz nessa vida transitória. Na ligação entre a justiça e a paz há dependência entre uma e outra, dando a cada um o que é seu por direito, ligando ao preceito bíblico: “Amar a Deus sobre todas as coisas e ao próximo como a si mesmo”. De outra forma, quando o homem, por sua livre vontade, modifica a “ordem divina” e ergue e edifica a paz

a partir de seus próprios interesses, a paz esperada se torna injusta devido ao egoísmo. E se esses indivíduos constroem a paz sob o teto de seus próprios interesses e iniquidades, essa atitude não merece ser citada com o nome de paz. Agostinho usa as virtudes da sabedoria e da piedade como instrumentos de avaliação das instituições sociais para considerá-las legítimas ou não ao se referir ao poder temporal dos governantes, que são os responsáveis pela promoção da concórdia e da paz social. No exercício do poder temporal, tendo seu valor como fomentador da paz e da felicidade temporal, deve buscar uma relação envolvendo a grandeza maior, o Bem supremo: Deus, no qual encontra-se a verdadeira felicidade nesta vida e principalmente na eterna. Seguindo este amor verdadeiro, fornecerá, de fato, o bem a seus concidadãos com o fim de fazê-los aproveitar não das mentiras e dos prazeres mundanos e transitórios, nem da perniciosa impunidade, mas da graça divina para fazê-los usufruir da felicidade eterna (BÍBLIA, Mateus, cap. 22, vers. 27).

Segundo Agostinho, a virtude da sabedoria será plena e para sempre, uma vez que se chegou ao eterno e sumo bem, o cume de nossa felicidade. Peçamos a Deus, Nosso Senhor, que nos criou, que seja a força para vencermos os males desta vida, seja a felicidade a ser gozada na sua eternidade, depois da presente vida a fim de que tanto pela virtude como pelo prêmio da virtude, quando diz: “quem quiser gloriar-se, glorie-se no Senhor” (BÍBLIA, 2 Coríntios 10:17 Ep. 155).

De acordo com a dimensão teleológica em relação ao Estado, por certo, a felicidade do Estado e a do homem possuem o mesmo princípio, uma vez que um Estado não tem outra coisa senão um aglomerado de pessoas, e que a virtude da piedade é benéfica e os levará àquela vida de salvação do sumo e eterno Bem, Deus. Agostinho já aponta e convida os cidadãos ao caminho que devem fazer, uma escolha, evitando o mau, afastando-se dos degenerados, com o objetivo de alcançar a verdadeira glória, que se encontra somente em Deus. Entre a paz temporal do Estado e a verdadeira paz da “*divina caelestisque respublica*”, Agostinho considera que a paz temporal do Estado é incomparável com a cidade de Deus, que é incomparavelmente mais luminosa em santidade, paz e felicidade eterna (COSTA, 1988, p. 7- 8).

Na visão Agostiniana, na cidade celestial, não existirá reino de amor-próprio e vontade própria, mas o bem comum imutável e permanente, será o gozo junto com a obediência da caridade que fará de todos um só coração. Na paz da felicidade eterna estará seu fim teleológico, Deus. A paz temporal só terá sua medida ao ser considerada e vista apenas como um meio, e no contexto político não vai de encontro com a origem da caridade cristã. O Estado, nesse contexto, é somente um instrumento referente, ou valores éticos que sejam capazes de levar ou não os homens a viver uma vida de retidão, nesta vida terrena, a fim de alcançar a paz eterna ou a verdadeira felicidade eterna. Agostinho faz uma análise pela maior ou menor participação dos indivíduos em sociedade no valor que ela tem, no bem supremo: Deus. Assim, diz Daniel Rops: “O Estado nunca pode ser o fim supremo da sociedade e do indivíduo”, mas só um meio para chegar o fim último do homem pelo seu maior ou menor grau de participação no bem supremo: Deus (COSTA, 1988, p. 09, DANIEL ROPS, 1991, p. 52).

2 — Haverá Lugar para uma “*Respublica Civitasque Terrena*” ou “Terceira Cidade” Autônoma em “A Cidade de Deus” e Demais Escritos Políticos de Agostinho?

Costa levanta que Santo Agostinho adota uma postura paradoxal em relação aos reinos terrenos, principalmente com o império Romano. Esse reino faz parte da Providência divina que foram instituídos por Deus, como cita: “Sem dúvida, a divina Providência constitui os reinos humanos”, considerando o poder dos reinos, mesmo de

origem divina, esses não formam um bem completo, ou um valor em si mesmo, eles integram a Providência divina, sendo estabelecidos por Deus, que, por meio dela, institui os reinos humanos. O domínio dos romanos foi concedido por Deus, mas o poder desses reinos não representa um bem absoluto ou um valor intrínseco, mas um bem instrumental e temporal conferido por Deus como um meio para viverem na retidão de vida e alcançarem finalmente a vida eterna onde reina a verdadeira felicidade (De Civ. Dei V, 1). O poder temporal dos reinos ainda não é a “verdadeira felicidade”, mas apenas um meio ou instrumento que Deus deu aos homens para que organizando-se em concorde associação (Estado), possam viver de forma reta e, assim, alcançarem a vida eterna na qual reina a “verdadeira felicidade” (COSTA, 1998, p. 10).

Na concepção de Agostinho, o império Romano, como parte da Cidade Terrena, não tem a mesma natureza e nem o mesmo fim da Cidade de Deus, a vida eterna e da verdadeira felicidade. O Império Romano não é nenhum modelo a seguir, mas um agente no qual o valor é analisado por sua serventia para o desígnio divino. Agostinho, na comparação que faz da Cidade terrena com uma segunda Babilônia, simboliza um império que se revoltou contra Deus se opondo as suas leis divinas, que a “*respublica civitas terrena*”, teria ao mesmo tempo um campo das duas cidades místicas do bem e do mal (COSTA, 1988, p. 10).

Autores estudiosos de Agostinho, ao falar da “*respublica civitas terrena*” a tratam como “*tertium quid*”, ou seja, uma terceira cidade, que se porta como o meio termo com sua finalidade distinta dos propósitos fins das “duas cidades” místicas: a “Cidade de Deus” e a “Cidade do Demônio”. Essas cidades transcendentais contrastam com a cidade humana, resultando em três tipos de cidades: a “Cidade de Deus”, a “Cidade do Demônio” e a “Cidade do Homem”. De outro modo, o Estado, enquanto essa “terceira cidade”, é um espaço disputado simultaneamente pelas duas cidades místicas (COSTA, 1988, p. 10-11).

Na doutrina ético-política de Agostinho, as organizações políticas não são um terreno neutro, mas um campo de tensão de influências espirituais e apresenta argumentos, como o pesamento de H. Marrou, que refuta a existência de uma terceira cidade do homem, argumentando que na prática o Estado cruza com as duas outras realidades, que são as “meta-empíricas” do bem e do mal, não aceitando uma liberdade para a existência de uma terceira cidade do homem. As duas cidades fragmentadas se misturam e se confundem, e a terceira cidade do homem era cobiçada pelas duas cidades místicas (COSTA, 1988, p. 11).

Agostinho afirma que “as organizações políticas não constituem um terreno neutro”, ou seja, não podem estar numa posição de imparcialidade, porque pela sua própria natureza e pelos fundamentos existentes, essas instituições políticas são chamadas a se envolverem no pecado ou da graça divina. E na “terceira cidade” não há um valor neutro em si, ela está intimamente ligada com uma das “duas cidades místicas”, das quais, se constituem e para as quais inclinam-se. O Estado não tendo um valor neutro, não quer dizer que existe um Estado dos bons e para os bons e, por outro lado, um Estado dos maus e para os maus, ao contrário, essas “duas cidades místicas” se apresentam em todos os povos do gênero humano e durante a sua existência terrena o seu comportamento será permanente. Apenas no juízo final tornará evidente a separação do bons e dos maus (COSTA, 1988, p. 12).

Em “A Cidade de Deus”, a sociedade política deve ser marcada com seu sinal, do contrário, será a “cidade do diabo” que vencerá. Agostinho não crê que exista um terceiro termo, que possa se unir aos outros dois, assim como, em ocasião da interferência do Estado na temática donatista. Os interesses de uma província e de uma igreja são diferentes, ou seja, uma no seu rigor e a outra na sua mansidão e, como instituições

similares, as duas têm seu sentido com a “*divina caelestisque respublica*”. O autor finaliza expondo as razões pelas quais concorda com as posições de Henri Marrou, Michel Fédou e Manfredo Ramos que convergem com as de Santo Agostinho que afirma que o Estado terreno constitui uma realidade empírica com a função imediata de promover a “*ordinata concordia*” ou “*pax temporalis*” e que essa paz temporal, no entanto, não é um fim em si mesma, mas um meio orientado para a “*divina caelestisque respublica*”, na qual os indivíduos e a sociedade alcançam a paz eterna e a verdadeira felicidade, que representam a finalidade última do homem, tanto em sua dimensão individual quanto social para alcançarem a paz e a felicidade eterna COSTA (1998, p. 12).

Nas considerações finais do artigo, o autor reforça e concorda com as posições dos estudiosos que interpretaram e comentaram o pensamento de Santo Agostinho, que o Estado terreno é uma realidade empírica com a função imediata de promover a “*ordinata concordia*” ou “*pax temporalis*”. Todavia, essa paz temporal não é um fim em si mesma, mas um meio que norteia para a “*divina caelestisque respublica*”, no qual os indivíduos e a sociedade podem encontrar a paz eterna e a verdadeira felicidade, enfatizada pelo pensamento Agostiniano em sua obra.

Referências:

COSTA, Marcos Roberto Nunes. O VALOR ESPECÍFICO DO ESTADO NA DOUTRINA ÉTICO-POLÍTICA DE SANTO AGOSTINHO. **Síntese: Revista de Filosofia**, [S. l.], v. 25, n. 81, 1998. Disponível em: <https://www.faje.edu.br/periodicos/index.php/Sintese/article/view/2988>. Acesso em: 15 set. 2025.

AGOSTINHO [Aurélio Augustinus]. A Cidade de Deus: contra os pagãos. Trad. Oscar Paes Lemos. Petrópolis: Vozes, 3 1991, vol. 1, 414 p., vol. 2, 589 p. (Coleção Pensamento Humano).

DANIEL-ROPS [Henri Petiot]. O Santo dos Novos Tempos. In: IDEM. A Igreja dos Tempos Barbaros. Trad. Emérico da Gama. São Paulo: Quadrante, 1991, 9-62.

FÉDOU, Michel. Santo Agostinho (354-430). In: CHATELET, François, DUHAMEL, Oliver, PISIER-KOCHNER, Évelyne. Dicionário de Obras Políticas. Trad. Glória de C. Lins e Manuel F. Paulino. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1993, 19-30.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 1 jun. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano II, Vol. II, n. 05, ago./dez., 2019. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 set. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Como escrever um artigo de revisão de literatura**. Revista JRG de Estudos Acadêmicos. Ano II, Vol. II, n. 5, ago.-dez., 2019. Disponível em: <<http://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 set. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88-118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 1 jun. 2022.